



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP

CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.754 DE 17 DE JUNHO DE 1996.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVENIO COM O ESTADO DE
SAO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO
PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE
AÇÃO COOPERATIVA ESTADO-MUNICÍPIO
PARA CONSTRUÇÕES ESCOLARES - PAC.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, envolvendo as áreas das construções e ampliações de prédios escolares estaduais.

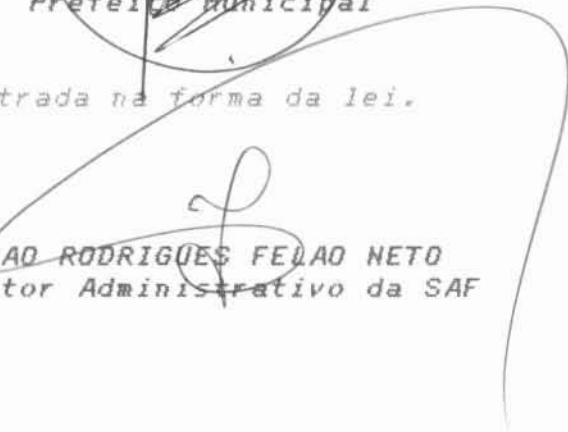
ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de junho de 1996.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da lei.


JOAO RODRIGUES FELAO NETO
Diretor Administrativo da SAF



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado da Educação

Termo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação e o Município de, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC.

(Processo nº).

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pela sua Titular, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 36.546, de 15 de março de 1993, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, doravante denominada F.D.E., neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, devidamente autorizado nos termos do Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1987 e do Decreto nº 36.546, de 15 de março de 1993, e o Município de, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de, de.....de 199...., têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, com as cláusulas que se seguem:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado da Educação

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Os partícipes comprometem-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção e/ou ampliação de prédio(s) escolar(es) estadual(ais) relacionado(s) na Cláusula Quarta deste convênio no Município de, respeitada a priorização das obras constantes do Plano integrante do processo, que será definido em conjunto pelos partícipes, respeitadas as diretrizes e normas pedagógicas da SECRETARIA, com orientação técnica da F.D.E..

CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE OBRAS

A SECRETARIA, a F.D.E. e o MUNICÍPIO, mediante ação conjunta, a partir do parecer apresentado pelos Responsáveis pela Educação no Município - REM, deverão estabelecer o Plano de Obras que fará parte integrante do Programa de Ação Cooperativa.

§ 1º - O Plano de Obras será constituído por um conjunto de obras estaduais localizadas no MUNICÍPIO.

§ 2º - o Plano será executado de acordo com a priorização estabelecida pelos partícipes e segundo a disponibilidade financeira da SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Obrigações comuns:

a) fazer cumprir o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, respeitando seus objetivos e suas particularidades;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado da Educação

b) proporcionar, reciprocamente, facilidades para:

1. adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
2. fluxo de dados e informações;
3. apoio mútuo entre os partícipes na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;
4. supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste convênio.

II - Obrigações da SECRETARIA:

- a) prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) destinar recursos financeiros, para a execução deste convênio;
- c) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;
- d) reservar em seu orçamento, nos exercícios subsequentes, os recursos

para atender aos compromissos decorrentes deste convênio.

III - Obrigações da F.D.E.:

a) prestar orientação técnica nas áreas de construção e ampliação de prédios escolares;

b) garantir pessoal técnico necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa, assegurando sua remuneração e demais obrigações correlatas, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes;

c) efetuar a análise técnica e avaliação dos custos por projeto;

d) acompanhar e controlar as obras em execução, através de vistorias mensais, com elaboração de relatórios de avaliação com vistas ao desenvolvimento do cronograma físico-financeiro e à liberação das parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo;

e) acompanhar e avaliar as atividades previstas neste convênio, respeitando o princípio de ação conjunta e cooperativa.

IV - Obrigações do MUNICÍPIO:

a) criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste Convênio e de seus Termos Aditivos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado da Educação

b) assegurar pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa objeto deste convênio, observadas as disposições legais e regulamentares e respeitado o princípio de ação conjunta e cooperativa;

c) aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos Estaduais e Municipais alocados para a execução deste convênio;

d) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme o cronograma de desembolso estabelecido;

e) permitir vistorias, a serem realizadas pela F.D.E.;

f) solicitar à SECRETARIA, medições das obras em execução, a serem efetuadas pela F.D.E., com vistas à liberação de parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo de Convênio;

g) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;

h) prestar contas dos recursos recebidos, através deste convênio;

i) recolher ao tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela SECRETARIA à execução das obras.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

I - A execução do convênio ficará a cargo dos órgãos da SECRETARIA, da F.D.E. e do MUNICÍPIO no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II - Cada participante se responsabilizará pela contratação que fizer, na forma da lei;

III - Caberá ao MUNICÍPIO a administração financeira dos recursos que a SECRETARIA lhe destinar para a execução das obras;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado da Educação

IV - A(s) obra(s) abaixo relacionada(s), constante(s) do Plano de Obras que instrui o Processo, será(ão) realizada(s), no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na SECRETARIA, mas sob inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, que arcará com os ônus decorrentes, inclusive contra terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos de sua execução, realizando, às suas expensas, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT:

Denominação

Localização

Intervenção

Valor

Denominação

Localização

Intervenção

Valor

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do presente convênio é de R\$.....
(.....), cabendo à SECRETARIA
R\$ (.....) e ao MUNICÍPIO
R\$.....(.....), correndo a despesa da
SECRETARIA, no montante de R\$.....(.....), à
conta do Elemento Econômico do orçamento vigente, e o restante à conta dos exercícios
futuros, conforme abaixo especificado:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado da Educação

I - Para a execução do presente Termo a SECRETARIA repassará para o MUNICÍPIO, durante o prazo previsto de execução da obra, recursos financeiros no(s) valor(es) a seguir discriminado(s) por obra, com indicação das Classificações Econômica e Funcional Programática, bem como da Unidade de Despesa:

- CONSTRUÇÃO:

C.E.:

C.F.P.:

U.D.:

Obra:

Denominação:

Localização:

Valor (R\$)

- AMPLIAÇÃO:

C.E.:

C.F.P.:

U.D.:

Obra:

Denominação:

Localização:

Valor (R\$)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado da Educação

II - Os recursos financeiros do MUNICÍPIO, no valor de R\$.....

(.....), onerarão o orçamento da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A movimentação dos recursos financeiros deste Termo será feita exclusivamente através da conta de crédito especial, aberta pelo MUNICÍPIO, junto

§ 2º - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste convênio, os partícipes deverão assegurar em seus orçamentos, os valores necessários à realização do objeto previsto neste Acordo.

§ 3º - Os recursos financeiros necessários à execução das demais obras previstas na Cláusula Quarta deste convênio só serão repassados após a conclusão das obras priorizadas nesta cláusula.

§ 4º - Em casos excepcionais, poderá ser alterada a priorização estabelecida nesta cláusula, mediante parecer favorável do REM e aprovação prévia da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA

DA FORMA DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A SECRETARIA efetuará repasses ao MUNICÍPIO, dos recursos financeiros previstos neste Termo de Convênio, em 03 (três) parcelas:

I - 50% do valor total no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste Termo;

II - 40% do valor total, quando a obra atingir 50% de sua execução;

III - 10% do valor total, quando a obra atingir 90% da sua execução.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado da Educação

§ 1º - O repasse da 2ª parcela dependerá da solicitação de medição por parte do MUNICÍPIO e do resultado da medição que será efetuada pela F.D.E..

§ 2º - O repasse da 3ª parcela dependerá da solicitação de medição por parte do MUNICÍPIO e do resultado de medição que será efetuada pela F.D.E..

§ 3º - A inobservância dos prazos estipulados no cronograma físico da obra, parte integrante do processo, dará à SECRETARIA a possibilidade de obstar os repasses de recursos previstos a rescindir o presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA SUPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Ocorrendo a necessidade e havendo disponibilidade financeira, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se a suplementar o valor deste convênio, por meio de Termo de Aditamento, firmado entre os sinalários, e observado, como limite, o parâmetro estabelecido pela F.D.E. relativamente à variação do custo do metro quadrado da construção e atendidas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo do valor da suplementação, considera-se a variação do custo do metro quadrado da construção escolar apurado pela F.D.E., no período compreendido entre o mês da assinatura do Termo de Convênio e o mês da assinatura do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS MODIFICAÇÕES NO PROJETO

O MUNICÍPIO somente poderá introduzir modificações no Projeto ou Especificações, desde que as mesmas sejam previamente aprovadas pela F.D.E. e pela SECRETARIA, devendo estas seguirem o padrão construtivo do prédio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado da Educação

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser reformulado ou alterado pelos signatários mediante Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DIVULGAÇÃO

O MUNICÍPIO deverá promover a divulgação deste Termo (objeto, valor, prazos, etc), para toda comunidade local, através dos principais meios de comunicação do MUNICÍPIO e, pela mesma razão, confeccionar e manter, na obra, em local visível, placa com os dados da mesma, de acordo com modelo fornecido pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ENCERRAMENTO

Concluídos todos os serviços, deverão ser apresentados à SECRETARIA:

I - Relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a letra "e", item IV, da Cláusula Terceira deste Convênio.

II - Relatório da vistoria realizada pela F.D.E..

III - Pelo MUNICÍPIO, Certidão Negativa de Débito - C.N.D., junto ao INSS, ou declaração de que não recolhe IAPAS..

IV - Prestação de contas por parte do MUNICÍPIO, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - Em caso de obra nova deverá ser feita a entrega da chave à Delegacia de Ensino competente, que deverá lavrar o Termo de Recebimento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado da Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 2 (dois) anos, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, até 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, por nenhum dos partícipes.

Parágrafo único - A vigência dos Termos Aditivos será a partir da data de assinatura até o limite da vigência do convênio ao qual se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

I - O convênio poderá ser desfeito durante o prazo e vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado da Educação

II - O convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, repondendo pelas perdas e danos o partícipe que lhes der causa.

III - O Secretário da Educação, o Diretor Executivo da F.D.E. e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este convênio.

§ 1º - Em caso de denúncia ou rescisão deste convênio, a SECRETARIA entrará imediatamente na posse da(s) obra(s), dos materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo ao MUNICÍPIO, posteriormente, o ressarcimento devido mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.

§ 2º - Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte do MUNICÍPIO à SECRETARIA, deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação do valor do índice adotado pelo estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Acordo serão solucionados por consenso dos convenientes, por meio de assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado da Educação

E por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo,

de

de 199

TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA
Secretária da Educação

LAURO DE ALMEIDA CARNEIRO FILHO
Diretor Executivo da F.D.E.

Prefeito Municipal de

Testemunhas:

1ª

2ª